



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



PROJETO DE LEI N.º 1.672 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

1.^a VOTAÇÃO Em 20/10/2026
6.^a Sessão Extraordinária.

2.^a VOTAÇÃO Em 22/10/2026

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA
ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA,
CRIA O COMITÊ INTERSETORIAL DA BUSCA
ATIVA ESCOLAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

EXPEDIENTE DO DIA
EM: 20/10/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Fica instituída, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a Estratégia Municipal de Busca Ativa Escolar, de caráter permanente e intersetorial, destinada à identificação, ao registro, ao acompanhamento e à adoção de providências para assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de crianças e adolescentes que estejam fora da escola ou em situação de infrequência, risco de abandono, abandono, evasão ou exclusão escolar.

§ 1.º - A Estratégia Municipal de Busca Ativa Escolar constitui instrumento de garantia do direito à educação e de proteção integral de crianças e adolescentes, mediante atuação articulada das políticas públicas municipais e, quando necessário, dos demais órgãos integrantes da rede de proteção.

§ 2.º - As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas prioritariamente em relação às crianças e aos adolescentes em idade de escolarização obrigatória, sem prejuízo da adoção de estratégias destinadas a outros públicos cujo direito à educação deva ser assegurado pelo Poder Público.

Art. 2.º - A Estratégia Municipal de Busca Ativa Escolar será implementada mediante atuação intersetorial e regime de colaboração, envolvendo especialmente as áreas de educação, assistência social, saúde, políticas especiais, proteção à criança e ao adolescente e demais políticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



públicas cuja participação se mostre necessária à identificação e à superação das causas da exclusão escolar.

Parágrafo único. A atuação dos órgãos e instituições externos à Administração Municipal observará suas respectivas competências, autonomia institucional e legislação própria.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3.º - A Estratégia Municipal de Busca Ativa Escolar observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – Garantia da educação como direito fundamental e direito público subjetivo;

II – Proteção integral e prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

III – Igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

IV – Prevenção e enfrentamento da infrequência, do abandono, da evasão e da exclusão escolar;

V – Atuação preventiva, proativa, territorializada e intersetorial;

VI – Articulação permanente entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social e demais áreas relacionadas à proteção integral;

VII – Respeito às diversidades sociais, territoriais, culturais, étnico-raciais e às especificidades das crianças e dos adolescentes;

VIII – Promoção da equidade educacional e atenção prioritária às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social;

IX – Fortalecimento da participação das famílias e da comunidade na garantia do direito à educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



X – Articulação com os órgãos que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitadas suas competências institucionais;

XI – Acompanhamento contínuo da trajetória escolar das crianças e dos adolescentes identificados pela Estratégia; e

XII – Proteção da privacidade, da intimidade e dos dados pessoais das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4.º - São objetivos da Estratégia Municipal de Busca Ativa Escolar:

I – Identificar, localizar e mapear crianças e adolescentes que estejam fora da escola ou em situação de infrequência, risco de abandono, abandono, evasão ou exclusão escolar;

II – Identificar as causas e as barreiras que dificultam ou impedem o acesso, a frequência, a permanência e a aprendizagem escolar;

III – Promover ações de busca ativa nos territórios, inclusive, quando necessário, mediante visitas domiciliares realizadas por profissionais legalmente habilitados ou por agentes públicos cujas atribuições funcionais sejam compatíveis com a atividade;

IV – Assegurar o encaminhamento para matrícula ou rematrícula das crianças e dos adolescentes identificados fora da escola;

V – Desenvolver ações destinadas à prevenção da infrequência e do abandono escolar;

VI – Promover o acompanhamento dos estudantes reinseridos no ambiente escolar, visando à permanência, à participação e à continuidade de sua trajetória educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



VII – Articular serviços, programas, projetos e benefícios das diferentes políticas públicas para o enfrentamento das situações que constituam barreiras ao acesso e à permanência escolar;

VIII – Estabelecer fluxos de comunicação, encaminhamento, atendimento e acompanhamento entre as unidades escolares, os serviços públicos e os órgãos da rede de proteção;

IX – Produzir, sistematizar e analisar informações e indicadores relacionados à exclusão, infrequência, abandono e evasão escolar, subsidiando o planejamento das políticas públicas municipais;

X – Promover ações de mobilização e sensibilização das famílias e da sociedade para a garantia do direito à educação; e

XI – Fortalecer a corresponsabilidade do Poder Público, da família e da sociedade na garantia do acesso, da permanência e da aprendizagem escolar.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Art. 5.º - A Estratégia Municipal de Busca Ativa Escolar será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os demais órgãos municipais participantes.

Art. 6.º - A execução da Estratégia compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

I – Identificação de situações de infrequência, risco de abandono, abandono, evasão ou exclusão escolar;

II – Registro e análise dos casos identificados;

III – Localização das crianças, dos adolescentes e de suas famílias;

IV – Identificação das causas que dificultam ou impedem o acesso ou a permanência escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



V – Realização dos encaminhamentos necessários aos serviços públicos competentes;

VI – Adoção das providências necessárias à matrícula ou rematricula;

VII – Acompanhamento da frequência e da permanência após o retorno à escola;

VIII – Acompanhamento intersetorial das situações que demandem atuação de mais de uma política pública; e

IX – Monitoramento e avaliação dos resultados alcançados.

Parágrafo único. Os fluxos, procedimentos, responsabilidades, instrumentos de registro e mecanismos de acompanhamento serão definidos em regulamento, observadas as competências legais e institucionais de cada órgão participante.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ INTERSETORIAL DA BUSCA ATIVA ESCOLAR

Art. 7.º - Fica instituído o Comitê Intersectorial da Busca Ativa Escolar do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, de caráter permanente, com a finalidade de promover a articulação, o planejamento, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações intersectoriais da Estratégia Municipal de Busca Ativa Escolar.

Art. 8.º - O Comitê Intersectorial será composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Políticas Especiais;

V – Conselho Tutelar; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



VI – Núcleo Territorial de Educação – NTE.

§ 1.º - Cada órgão municipal indicará, preferencialmente, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para composição do Comitê.

§ 2.º - Poderão ser convidados a participar das reuniões e das ações do Comitê, conforme a natureza da matéria e mediante anuência institucional, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Ministério Público, da Defensoria Pública do Estado da Bahia, do Poder Judiciário, de órgãos públicos estaduais ou federais, de instituições de ensino e de organizações da sociedade civil.

§ 3.º - A participação dos representantes convidados de que trata o § 2.º observará a autonomia, as competências e as normas próprias de cada órgão ou instituição.

§ 4.º - A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não

Art. 9.º - Compete ao Comitê Intersetorial da Busca Ativa Escolar:

I – Planejar, articular, acompanhar e avaliar a execução da Estratégia Municipal de Busca Ativa Escolar;

II – Propor e acompanhar protocolos e fluxos intersetoriais de identificação, encaminhamento, atendimento e acompanhamento dos casos;

III – Articular a atuação dos diferentes órgãos, políticas públicas e serviços envolvidos;

IV – Acompanhar dados e indicadores relacionados à matrícula, frequência, abandono, evasão e exclusão escolar;

V – Identificar situações e territórios de maior vulnerabilidade à exclusão escolar e propor estratégias específicas de intervenção;

VI – Acompanhar os encaminhamentos realizados e os resultados das ações intersetoriais, respeitadas as atribuições de cada órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



VII – Propor ações de mobilização social e sensibilização das famílias e da comunidade;

VIII – Contribuir para a definição de estratégias destinadas à prevenção e ao enfrentamento das causas da exclusão escolar;

IX – Elaborar relatórios periódicos sobre a implementação e os resultados da Estratégia;

X – Acompanhar os compromissos e indicadores relacionados à Busca Ativa Escolar assumidos pelo Município no âmbito de programas, pactos e iniciativas de cooperação institucional; e

XI – Exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

Art. 10. - A coordenação do Comitê Intersetorial da Busca Ativa Escolar será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A composição nominal, a periodicidade das reuniões, a organização interna e os demais procedimentos necessários ao funcionamento do Comitê serão estabelecidos por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 11. - A implementação da Estratégia Municipal de Busca Ativa Escolar será objeto de acompanhamento e avaliação contínuos, considerando, entre outros, indicadores relacionados:

I – Ao número de crianças e adolescentes identificados fora da escola;

II – Aos casos de infrequência, abandono e evasão escolar;

III – Às causas e barreiras identificadas;

IV – Às matrículas e rematrículas decorrentes das ações de busca ativa;

V – À permanência dos estudantes após sua reinserção escolar; e

VI – Aos encaminhamentos e atendimentos intersetoriais realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Art. 12. - A coleta, o registro, o tratamento, o compartilhamento e o armazenamento de dados pessoais decorrentes da execução desta Lei deverão observar a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

§ 1.º - O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá observar, em qualquer hipótese, o seu melhor interesse, a finalidade pública, a necessidade, a adequação, a segurança e os demais princípios estabelecidos na legislação aplicável.

§ 2.º - O compartilhamento de informações entre os órgãos envolvidos deverá restringir-se aos dados necessários ao cumprimento de suas atribuições legais e à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes acompanhados.

§ 3.º - Sempre que possível e compatível com a finalidade do tratamento, os relatórios, indicadores e informações destinados à divulgação pública deverão utilizar dados agregados ou anonimizados, de modo a impedir a identificação individual das crianças, dos adolescentes e de suas famílias.

§ 4.º - O acesso aos dados será restrito aos agentes públicos ou profissionais que necessitem dessas informações para o desempenho de suas atribuições, observados os deveres de sigilo e segurança da informação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. - Os órgãos e entidades envolvidos na Estratégia Municipal de Busca Ativa Escolar atuarão de forma articulada, observadas suas competências legais, institucionais e funcionais.

Art. 14. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação fiscal aplicável, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 15. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, especialmente quanto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

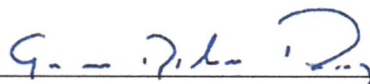


- I – À composição nominal e ao funcionamento do Comitê Intersetorial;
- II – Aos responsáveis pela coordenação e operacionalização da Estratégia;
- III – Aos fluxos e protocolos intersetoriais;
- IV – Aos procedimentos de identificação, registro, encaminhamento e acompanhamento dos casos;
- V – Aos procedimentos para realização das ações territoriais e visitas domiciliares;
- VI – Aos mecanismos de monitoramento e avaliação; e
- VII – Às medidas de segurança, acesso, compartilhamento e proteção dos dados pessoais utilizados na execução da Estratégia.

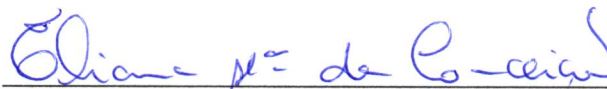
Art. 16. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 16 de outubro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito (a) Municipal


EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito (a) Municipal.

Eliana Maria da Conceição
SECRETARIA MUN. DE ADM
E PLANEJAMENTO
DEC. Nº 090 DE 11/05/2026


ELIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Secretário (a) Municipal de Administração
e Planejamento

Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA
RECEBEMOS
Em: 19/10/26 às: 12:32h


Clara Jorge Beltrão
PORTARIA 002/1983
CÂMARA DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA LAPA - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, CRIA O COMITÊ INTERSETORIAL DA BUSCA ATIVA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir, em caráter permanente, a Estratégia Municipal de Busca Ativa Escolar no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia e criar o respectivo Comitê Intersetorial.

A educação constitui direito fundamental de todos e dever do Estado e da família. A legislação nacional estabelece ao Poder Público responsabilidades específicas relacionadas ao acesso, à chamada pública, à matrícula e à frequência escolar. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina, entre outras providências, que o Poder Público recenseie anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, realize a chamada pública e zele, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. O Estatuto da Criança e do Adolescente igualmente estabelece a obrigação dos pais ou responsáveis de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino e prevê a comunicação ao Conselho Tutelar das situações de reiteradas faltas injustificadas e evasão escolar, após esgotados os recursos escolares.

Nesse contexto, a Busca Ativa Escolar constitui importante instrumento de concretização das obrigações legais atribuídas ao Poder Público, permitindo que o Município não apenas identifique crianças e adolescentes que estejam fora da escola, mas também procure compreender as causas que levaram à infrequência, ao abandono ou à evasão e articule os serviços necessários para a superação dessas barreiras.

Muitas das situações de exclusão escolar ultrapassam os limites de atuação exclusiva da política educacional, podendo estar relacionadas a vulnerabilidades socioeconômicas, problemas de saúde, deficiência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



violência, trabalho infantil, dificuldades de deslocamento, ausência de documentação, mudanças de território, conflitos familiares e outras circunstâncias.

Por essa razão, a proposta adota uma perspectiva intersetorial, envolvendo principalmente as áreas municipais de educação, assistência social, saúde e políticas especiais, sem afastar a possibilidade de colaboração com os demais integrantes da rede de proteção.

O projeto também cria o Comitê Intersetorial da Busca Ativa Escolar, concebido como espaço permanente de planejamento, articulação, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.

A composição do Comitê foi estruturada de modo a respeitar as competências e a autonomia institucional dos órgãos que não integram a Administração Municipal. Assim, a participação de instituições como Conselho Tutelar, CMDCA, Ministério Público, Defensoria Pública, Núcleo Territorial de Educação e Poder Judiciário poderá ocorrer mediante convite e anuência institucional, sempre que a natureza da matéria recomendar sua participação.

Outro aspecto relevante da proposta é a proteção dos dados pessoais utilizados na execução da Estratégia. A Busca Ativa Escolar poderá envolver informações relativas à vida escolar, familiar, social e, eventualmente, à saúde de crianças e adolescentes. Por isso, o Projeto estabelece expressamente a observância da Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, inclusive quanto ao tratamento de dados de crianças e adolescentes, que deve observar seu melhor interesse. A proposta não cria cargos, empregos públicos, funções remuneradas ou estrutura administrativa autônoma, sendo o Comitê composto por representantes dos órgãos municipais já existentes, cuja participação será considerada serviço público relevante e não remunerada.

As despesas decorrentes da execução da política serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação fiscal aplicável.

A instituição da Estratégia por meio de lei municipal pretende conferir continuidade, institucionalidade e sustentabilidade às ações de Busca Ativa Escolar, evitando que sejam desenvolvidas apenas de forma pontual e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



permitindo o estabelecimento de fluxos permanentes de identificação, encaminhamento e acompanhamento dos estudantes.

A iniciativa também contribui para o fortalecimento das políticas públicas municipais destinadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes e para o aprimoramento da articulação entre os diversos serviços públicos e integrantes da rede de proteção.

Diante da relevância social, educacional e administrativa da matéria, bem como de sua compatibilidade com as atribuições municipais e com a legislação nacional aplicável, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando contar com sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 16 de outubro de 2026.

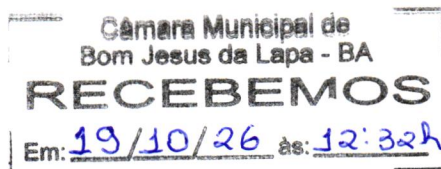
EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito (a) Municipal.

ELIANA MARIA DA CONCEIÇÃO

Secretário (a) Municipal de Administração
e Planejamento

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito (a) Municipal



Eliana Maria da Conceição
SECRETARIA MUN. DE ADM
E PLANEJAMENTO
DEC. Nº 090 DE 11/05/2026

Clara Jorge Beltrão
PORTARIA 002/1983
CÂMARA DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA LAPA - BA